



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

REQUERIMENTO

Nº 286/2009

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 29 de JUN 2009

Natal Furlan
PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Considerando que o Executivo Municipal encaminhou Projeto de Lei para red denominação de Secretarias e criação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pasta que efetivamente é necessária em nosso Município;

Considerando que, por certo, a Secretaria deverá elaborar um plano de trabalho a ser desenvolvido e para isso, deve existir um projeto a ser seguido;

Considerando que após a conclusão desse projeto, seria conveniente que fosse o mesmo encaminhado para o Poder Legislativo, com objetivo de se discutir sua implantação por ordem de prioridades;

Considerando que a medida ora solicitada, visa tão somente cooperar com o Executivo, buscando através de discussão e idéias junto ao Legislativo, subsídios para o bom desenvolvimento do projeto da nova pasta;

Considerando que para tanto encaminhamos os estudos anexos.

Nestas condições, **requeremos** à Mesa, pelos meios regimentais, seja o presente, encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, **Ademir Alves Lindo**, para que, elaborado o Projeto de Ação de Trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, seja o mesmo encaminhado para o Legislativo, com o objetivo de se criar um debate entre os Vereadores, objetivando seu desenvolvimento por ordem de prioridades.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2009.

Roberto Bruno
Vereador

Antonio Carlos Duz
Vereador

Natal Furlan

1º Prêmio Melhores Práticas da A3P

Identificar iniciativas para contribuir
com a sustentabilidade socioambiental

Com o intuito de dar visibilidade às iniciativas de cunho ambiental bem-sucedidas, a Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental – SAIC – por meio de seu Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental - DCRS – está promovendo o **1º Prêmio em Melhores Práticas da A3P**, que reconhece o mérito das iniciativas dos órgãos e entidades do setor público na promoção e na prática da "Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P".

Os compromissos assumidos nessa Agenda marcam uma nova visão de sustentabilidade. Ao introduzir o Prêmio em Melhores Práticas, a A3P cria um meio de identificar as iniciativas que produzem resultados satisfatórios para a melhoria na qualidade ambiental bem como para o serviço público e a sociedade e de estimular a replicação dessas experiências.

Identificar iniciativas para contribuir
com a sustentabilidade socioambiental

Objetivos:

1. Identificar e reconhecer as iniciativas que contribuam para a sustentabilidade ambiental e desenvolvimento sustentável;
2. Estimular a implementação de projetos inovadores de gestão ambiental que contribuam para a melhoria do ambiente organizacional e do meio ambiente;
3. Compartilhar informações que sirvam de inspiração ou referência para iniciativas de outras instituições;
4. Encorajar e recompensar os órgãos/entidades que possuem compromisso na implementação da A3P.

Princípios:

- As práticas devem contribuir para a melhoria concreta da qualidade do meio ambiente e para o serviço público.
- As práticas devem ser avaliadas e selecionadas com base em critérios objetivos de julgamento

Elegibilidade:

Para participar do Prêmio é necessário:

1. Ser órgão ou entidade pública do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário;
2. Ser parceiro formal da A3P mediante Termo de Adesão;
3. Estar enquadrado nas categorias temáticas do Programa;
4. Ter sido concluída nos últimos dois anos ou estar em andamento;
5. Apresentar evidências tangíveis e resultados concretos.

Categorias:

1. Gestão de Resíduos: os projetos que atuam tanto no início da cadeia produtiva implementando o conceito de consumo sustentável, quanto na destinação final dos resíduos gerados;

2. Uso Sustentável dos Recursos Naturais:

Melhor Gestão da Água

Iniciativas que atuem na gestão sustentável da água, envolvendo desde projetos de captação e esgotamento até redução no consumo produzindo assim resultados positivos para o meio ambiente.

Melhor Gestão de Energia

Iniciativas que englobem mudanças no uso desse recurso seja pela implementação de fontes alternativas de energia quanto pelo melhoramento na gestão com resultados diretos na economia de energia atuando assim em consonância com o meio ambiente e com a Política Nacional de Mudança Climática (PNMC).

Categorias (cont.)

3. Inovação na Gestão Pública: projetos inovadores atuam na mudança em práticas anteriores, por meio de incorporação de princípios e ações de gestão ambiental, que produzem resultados positivos para o meio ambiente, para o serviço público e para a sociedade.

Critérios para seleção:

1. Impacto ambiental da iniciativa;
2. Caráter social;
3. Caráter econômico;
4. Inovação;
5. Relevância;
6. Integração;
7. Institucionalização

Inscrições

As inscrições serão gratuitas e realizadas, no período de 10 de agosto a 18 de setembro de 2009, por meio do preenchimento de formulário específico e relatório impresso, os quais deverão ser enviados, obrigatoriamente, por remessa postal registrada, endereçada ao "Prêmio Melhores Práticas da A3P", Caixa Postal nº 10.851, CEP: 70306-970, Brasília - DF. No ato da inscrição deverão ser encaminhados:

1. Ficha de inscrição
2. Resumo executivo
3. Descrição dos objetivos
4. Iniciativa e/ou projeto em si
5. Resultados e os impactos da iniciativa

Prêmio:

Serão selecionados os melhores projetos de cada uma das três categorias e estes serão contemplados com:

1. Troféu;
2. Certificado;
3. Publicação sobre as Melhores Práticas finalistas;
4. Ampla divulgação das finalistas e das Melhores Práticas;

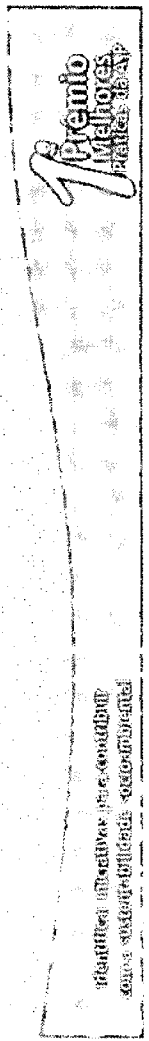


Avaliação:

Os trabalhos realizados serão analisados por uma Comissão Julgadora independente, integrada por membros de reconhecida expressão intelectual e experiência.

A Comissão será presidida por um representante da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental sem direito a voto e terá apoio administrativo da Comissão Organizadora composta por membros do Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental (DCRS).

A Comissão Julgadora tem prazo de até 23 de outubro de 2009 para julgamento das iniciativas e elaboração de relatório final, sendo extinta a Comissão após a conclusão desses trabalhos.



Segunda-feira, 01 de junho de 2009

Prefeitura de Guarulhos assina termo de adesão com a A3P

O Ministério do Meio Ambiente se fez presente em mais um evento comemorativo da semana do meio ambiente. O coordenador geral do programa Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P -, Geraldo Vitor de Abreu participou da abertura das comemorações referentes à semana do meio ambiente da Prefeitura de Guarulhos, região metropolitana da cidade de São Paulo.

No primeiro dia do evento houve uma apresentação musical da orquestra local Pimentinhas e uma palestra proferida pelo coordenador da A3P. Na ocasião, a Secretária de Meio Ambiente de Guarulhos assinou o Termo de Adesão com o programa.



foto: Márcio Lino/PMG

Segundo o prefeito em exercício Carlos Derman Guarulhos está se adaptando aos interesses ambientais e *“acredito que ainda podemos promover ações para reverter a intervenção negativa do homem ao longo dos anos”*, declarou.

O evento também contou com palestra do professor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), Carlos Nobre. Várias outras palestras referentes ao meio ambiente foram realizadas ao longo da semana além da realização de oficinas, exposições, feiras, trilhas, passeios pelos principais parques da cidade e apresentações teatrais.

Fonte: Prefeitura de Guarulhos - Secretaria de Comunicação

Como participar?

O Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A₃P) é uma iniciativa do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e seu objetivo é promover a internalização dos princípios de sustentabilidade socioambiental nas organizações públicas.

O MMA apóia tecnicamente os órgãos interessados em implementar a A₃P. A participação pode ocorrer por meio da adesão formal ou através do cadastro na Rede A₃P.

Adesão formal

O Termo de Adesão é o instrumento de compromisso para implantação da A₃P nas instituições públicas, celebrado entre os interessados e o MMA, e tem por finalidade integrar esforços para desenvolver projetos destinados à implementação da A₃P. Para aderir formalmente à A₃P o órgão interessado deve enviar:

- Minuta do Termo de Adesão (sem datação) impresso (duas vias) e em meio digital (disquete/cd);
- Plano de Trabalho com as ações que serão implementadas no órgão impresso (duas vias) e em meio digital;
- Cópia autenticada do ato de nomeação (do representante do órgão no termo);

- Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF (do representante do órgão no termo);

- Delegação de competência para a assinatura do Termo (do representante do órgão no termo);
- Cópia do comprovante de endereço do órgão;

- Comprovante de regularidade fiscal do órgão;

Rede A3P

A A₃P tem sido implementada, por vários órgãos e instituições públicas, por meio da participação na Rede A₃P. A Rede é um canal de comunicação permanente para promover o intercâmbio técnico, difundir informações sobre temas relevantes à agenda, sistematizar dados e informações sobre o desempenho ambiental dos órgãos, incentivar e promover programas de formação e mudanças organizacionais, permitindo a troca de experiências. Para aderir à Rede basta solicitar, por meio do e-mail a3p@mma.gov.br, o cadastro informando seus dados: nome, órgão, setor, e-mail, telefone e endereço.

Onde ocorre?

A A₃P pode ser desenvolvida em todos os níveis da administração pública, na esfera municipal, estadual e federal e em todo o território nacional.

Quem participa?

O Programa foi criado para ser aplicado na administração pública, mas pode ser usado como modelo de gestão ambiental por outros segmentos da sociedade.

Em caso de dúvidas:

(61) 3317.1741 ou 3317.1180

Ou pelo e-mail:

a3p@mma.gov.br

- Federal

Recomendação Nº 11, de 22 de maio de 2007 - Recomenda aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988, que adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva atuação ao meio ambiente, bem como institua comissões ambientais para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com tração de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente.

Decreto Nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 - Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

Decreto Nº 4.131, de 14 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal.

Decreto Nº 2.783, de 17 de setembro de 1998 - Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

Decreto Nº 99.658, de 30 de outubro de 1990 - Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material.

Resolução CONAMA Nº 358/2005 - "Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências." - Data da legislação: 29/04/2005 - Publicação DOU nº 084, de 04/05/2005, págs. 63-65

Resolução CONAMA Nº 307/2002 - "Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil" - Data da legislação: 05/07/2002 - Publicação DOU nº 136, de 17/07/2002, págs. 95-96.

Resolução CONAMA Nº 297/2002 - "Estabelece os limites para emissões de gases poluentes por ciclomotores, motocicletas e veículos similares novos" - Data da legislação: 26/02/2002 - Publicação DOU nº 051, de 15/03/2002, págs. 86-88.

Resolução CONAMA Nº 275/2001 - "Estabelece código de cores para diferentes tipos de resíduos na coleta seletiva" - Data da legislação: 25/04/2001 - Publicação DOU nº 117, de 19/06/2001, pág. 080.

Resolução CONAMA Nº 272/2000 - "Define novos limites máximos de emissão de ruídos por veículos automotores" - Data da legislação: 14/09/2000 - Publicação DOU nº 007, de 10/01/2001, pág. 024.

Resolução CONAMA Nº 258/1999 - "Determina que as empresas fabricantes e as importadoras de pneumáticos ficam obrigadas a coletar e dar destinação final ambientalmente adequadas aos pneus inservíveis" - Data da legislação: 30/06/1999 - Publicação DOU nº 230, de 02/12/1999, pág. 039 - Status: Vigente (em processo de revisão).

Resolução CONAMA Nº 257/1999 - "Estabelece que pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, tenham os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequados" - Data da legislação: 30/06/1999 - Publicação DOU nº 139, de 22/07/1999, págs. 28-29 - Status: Vigente (em processo de revisão) **Modificado o Artigo 6º pela Resolução CONAMA Nº 263/1999.**

Resolução CONAMA Nº 256/1999 - "Estabelece regras e mecanismos para inspeção de veículos quanto às emissões de poluentes e ruídos, regulamentando o Art. 104 do Código Nacional de Trânsito" - Data da legislação: 30/06/1999 - Publicação DOU nº 139, de 22/07/1999, págs. 27-28.

Resolução ANVISA nº 306/2004 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviço de saúde de 07 de dezembro de 2004.

ATO GDGSET. GP nº 186/2008 do Tribunal Superior Trabalho - Foi instituído o Processo Administrativo Eletrônico devido ao processo eletrônico viabilizar a agilidade na tramitação, economia de tempo, espaço e trabalho e a economia de papel, de energia, de toner (cartucho), caneta e plástico ou seja, economia de recursos naturais e financeiros.

ATO GDGCA. GP nº 264/2007 do Tribunal Superior do Trabalho - Foi instituída a padronização e utilização do papel formato A4 para expedição de documentos. Esse ato tem como objetivo reduzir o consumo de papel visando não só a economia e preservação ambiental.

- Para armazenamento de resíduos classe II - Não inertes e III - inertes, considerar NBR11174 1990,
- Para a coleta de resíduos sólidos, considerar NBR13463 - 1995,
- Para resíduos sólidos, considerar NBR 10004 CB155 - 1987,
- Para transporte de resíduos, considerar NBR13221 1994;
- Para compostagem NBR13591 -1996;
- Para classificação de resíduos sólidos NBR 10004;
- Aterros sanitários NBR 10703/89
- Distrital

Distrito Federal

Lei nº 2.616, de 2000: dispõe sobre a utilização de equipamentos economizadores de água nas instalações hidráulicas e sanitárias dos edifícios públicos e privados destinados ao uso não residencial.

- Estadual

Estado de Mato Grosso

Lei Complementar nº 27, de 1999: dispõe sobre a instalação de dispositivos hidráulicos visando o controle e redução de consumo de prédios públicos e comerciais.

Estado do Rio de Janeiro

Lei 3.908, de 2002: proíbe o uso de alimentos geneticamente modificados nas merendas escolares.

Estado de São Paulo

- Decreto nº 41.629, de 1997: proíbe a aquisição por entidades do governo de produtos ou equipamentos com substâncias degradadoras da camada de ozônio controladas pelo Protocolo de Montreal;
- Decreto nº 42.836, de 1998, alterado pelo Decreto nº 48.092, de 2003: impõe para a frota do grupo especial da administração direta e indireta a aquisição de veículos movidos à álcool, em caráter excepcional, devidamente justificado, a aquisição de veículos na versão biocombustível, ou movidos à gasolina, quando não houver modelos na mesma classificação, movidos à álcool;
- Decreto nº 45.643, de 2001: dispõe sobre a aquisição pela Administração Pública de lâmpadas de maior eficiência e menor teor de mercúrio;
- Decreto nº 45.765, de 2001: institui o Programa Estadual de Redução e Racionalização do Uso de Energia, aplicando a redução de 20% nas instalações do governo, referindo-se à aquisição de produtos e serviços com melhor desempenho energético possível;
- Decreto nº 48.138, de 2003: institui medidas de redução de consumo e racionalização de água no âmbito da administração pública direta e indireta;
- Decreto nº 49.674, de 2005: dispõe sobre o controle ambiental de madeira nativa de procedência legal em obras e serviços de engenharia;
- Decreto nº 50.170, de 2005: institui o Selo Sociambiental no âmbito da Administração Pública estadual e dá providências correlatas; e outras: 1995: Programa da SMA PROZONESP; CETESB: estudo sobre inclusão do meio ambiente como variável para licitação pública (2000);

Estado do Paraná

A Assembléia Legislativa do Paraná aprovou a nova lei obriga a instalação de coletores de lixo reciclável em universidades, faculdades, centros universitários, escolas, colégios, estádios de futebol, supermercados, shopping centers e em todos os eventos onde haja concentração pública. Os coletores deverão ter separação dos materiais nas categorias plástico, papel, metal e vidro.

- Municipal

Município de São Paulo

- Lei nº 14.267, de 2007: estabelece obrigatoriedade de instalação de equipamentos hidráulicos de consumo econômico, nas edificações da administração municipal direta e indireta, e dá outras providências; e outras;
- Decreto nº 42.318, de 2002: Programa de Qualidade Ambiental Municipal;
- Portaria que cria a Comissão Gestora da A3P na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente;
- Decreto Nº 45.959, de 2005: Cria o Comitê Municipal sobre Mudanças Climáticas e Ecoeconomia Sustentável;
- Decreto nº 46.380, de 2006: estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de São Paulo;
- Decreto nº 47.279, de 2006: institui o Programa Municipal de Uso Racional da Água, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista;
- Decreto nº 47.684, de 2006: determina a adoção de medidas destinadas ao controle do consumo e demanda de energia elétrica;
- Decreto nº 48.075, de 2006: obriga a utilização de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em obras e serviços de pavimentação das vias públicas do Município de São Paulo;
- Decreto nº 48.184, de 2007: estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal;
- Portaria que: proíbe a compra de mogno; cria conselho para revisão de critérios para aquisição de mobiliário; Incentiva a compra de madeira certificada; estimula a substituição do uso de asbestos na construção.
- ATA de RP. nº 025/2006-DGSS, da Secretaria Municipal de Gestão, para fornecimento de papel A4 - 210 X 297mm - 75 g/m2 - Reciclado;

Município de Sorocaba

Resolução que obriga uso de papel reciclado para toda correspondência, inclusive envelopes.

Municípios do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul

- Lei nº 12.204, de 1998: dispõe sobre a aquisição preferencial da frota veicular oficial movida a álcool; Criaram parcerias entre prefeituras e pequenos produtores familiares para uso de alimento mais saudável nas escolas; Os governos locais subsidiam e compram a produção agrícola orgânica para merenda das escolas locais;